EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 122 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | sexta-feira, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE IARAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N° 002/2021
PROCESSO N° 043/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO:A presente licitação tem por objeto, a alienação de 02 (dois) bens pertencentes à frota do Município de Iaras, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no **ANEXO I**, que faz parte do Edital.
DATA DE REALIZAÇÃO: 11/05/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 20 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA I.E.T. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS, objetivando a Contratação de Prestação de Serviços pelo período de 90 (noventa) dias de 01 (um) médico clínico geral, para assumir os atendimentos no prédio da Academia da Saúde, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Fundos com o Prédio da Fisioterapia, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19**.**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA I.E.T. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ nº 38.193.962/0001-87, com sede na Rua Vereador Pedro Macedo nº 270 – Bairro Centro - CEP 18.990-154 – Canitar – SP – Fone (0XX18) 99603-2122– E-mail: eloise_55@hotmail.com, representada pela **SENHORA INGRID ELOISE TROMBINE BATISTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.995.041-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 442.255.498-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de Serviços pelo período de 90 (noventa) dias de 01 (um) médico clínico geral, para assumir os atendimentos no prédio da Academia da Saúde, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Fundos com o Prédio da Fisioterapia, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021**, que passa a ter a seguinte redação:

2.2 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas: FICHA 159 E FICHA 161, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

IARAS, 15 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
CONTRATANTE

EMPRESA I.E.T. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS

INGRID ELOISE TROMBINE BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

PRISCILA CARNEIRO BORGES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 33.563.920-0 SSP/SP
CPF Nº 343.535.038-55

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1.431 / 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas **presenciais transitórias** previstas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras em conjunto com as demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino seriado regular, público ou privado, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 3. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 19 de abril de 2021, entre às 11h e às 19h.

I – Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;

g) Loja de moveis.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de atividades religiosas presenciais a partir de 19 de abril de 2021, observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na criminal, se for o caso.

Parágrafo único. A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Iaras deverá adotar o regime de teletrabalho como regra para todos os servidores e empregados públicos enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

§ 1º. Mediante ato próprio fundamentado do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades e funções que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

I – Entende-se como serviços essências:

a) Secretaria Municipal da Saúde, UBS, USF Rural e Urbano;
b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
c) Conselho Tutelar, sistema de plantão;
d) Secretaria de Assistência Social e CRAS, sistema de plantão.

Art. 6º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais, bares;

II – Será permitido somente os serviços de entrega ("delivery") e retirada "drive-thru";

III - realização de:

a) eventos esportivos de qualquer espécie;
b) atividades esportivas coletivas.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

V – Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

VI – Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertence ao nosso Município.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez;

§ 1º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo "Plano São Paulo".

§ 2º. Diante de circunstanciais estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao publico somente dos serviços essenciais do comercio local das 08:00 às 20:00 horas.

§ 3º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que terão seus horários compreendidos entre 08:00 às 22:00 horas.

Art. 8º. Fica determinado o toque de restrição para a população das 20:00 (vinte horas) às 05:00 (cinco horas), período no qual estará proibida a circulação de pessoas nos logradouros e passeios públicos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor nesta data e terá vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 23 de Abril de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.04.23 16:57:53 -03'00'